

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 156

EM 15/8 DE 2017 PÁGINA(S) 18

ACÓRDÃO Nº 287/2017


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

Processo TCDF n.º: 19.675/2013 (01 vol.) - Apenso n.º 040.000.914/2013 (02 vols.).

Nome/Função/Período: Hélio Ferreira das Chagas, Administrador Regional, de 01.01 a 28.09.2012 e Áurea Francisca Rodrigues de Moraes, Diretora da Diretoria de Administração Geral, de 27.02 a 22.10.2012.

Órgão: Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.2 - Ausência de diário de obra, de recebimento provisório e definitivo e antecipação de pagamento"; "3.1 - Planilha detalhando os custos unitários da obra, ausente ou fundamentada na Tabela NOVACAP"; "3.2 - Irregularidades em procedimentos licitatórios"; "3.3 - Ausência de Projeto e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica"; "3.5 - Ausência de contrato"; "3.6 - Evidência de conluio, direcionamento e simulação nas licitações para obras"; "3.8 - Projeto básico ausente para obras e prestação de serviços"; "3.9 - Projetos básicos indicam antecipadamente os artistas a serem contratados"; "3.10 - Ausência de Parecer Jurídico da Assessoria Técnica da Unidade"; "3.11 - Fracionamento da despesa para justificar licitação na modalidade Carta Convite"; "3.12 - Fracionamento do objeto para justificar dispensa de licitação"; "3.13 - Contratação irregular por Tomada de Preço e dispensa de licitação"; "3.14 - Ausência de critérios objetivos para escolhas dos artistas a serem contratados"; "3.15 - Irregularidades em processos referentes aos festejos de aniversário do Varjão"; "3.16 - Inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas"; "3.17 - Ausência de nomeação de executor e relatório sobre a realização/execução do serviço contratado"; "3.18 - Impropriedades no controle de Permissionários" e "4.5 - Solicitações de ações corretivas emitidas visando saneamento de irregularidades processuais e continuidade das obras", todos do Relatório de Auditoria n.º 10/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b"; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, aplicar multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ATA da Sessão Ordinária n.º 4974, de 3 de agosto de 2017.

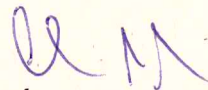
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte